

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1965/2026

"Revoga as Leis Municipais nº 1.074, de 17 de dezembro de 2008, e nº 1.881, de 12 de fevereiro de 2020, e institui nova disciplina sobre a organização, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, no Município de Primavera do Leste/MT, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA****SEÇÃO I****Da Organização**

Art.1º Fica organizado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI - órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo e formulador de sugestões das políticas públicas e ações voltadas à pessoa idosa no âmbito do Município de Primavera do Leste - MT, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

Art.2º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI:

- I. Formular sugestões, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, zelando pela sua execução;
- II. Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos a Pessoa Idosa;
- III. Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito à pessoa idosa;
- IV. Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº **8.842**, de 04/07/94, a Lei Federal nº **10.741**, de 1º/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

- V. Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento a pessoa idosa, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº 10.741/03.
- VI. Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;
- VII. Inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência à pessoa idosa;
- VIII. Convocar o fórum de representantes da sociedade civil para escolha dos conselheiros dos direitos não governamentais;
- IX. Apreçar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Proposta Orçamentária Anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento da pessoa idosa;
- X. Zelar pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento a pessoa idosa;
- XI. Realizar em conjunto com a Secretaria de Assistência Social, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- XII. Elaborar o seu Regimento Interno;
- XIII. Outras ações visando à proteção dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da pessoa idosa será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da Pessoa idosa.

SEÇÃO II

Dos Representantes Governamentais e da Sociedade Civil

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, será assim constituído:

I- 06 (seis) Representantes das Seguintes Secretarias Municipais:

- a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- e) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- f) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Cultura.

II - 06 (seis) Representantes de Entidades Não Governamentais, representados pela Sociedade Civil, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou atendimento da pessoa idosa, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01(um) ano, sendo eleitos para preenchimento das seguintes vagas:

- a) 01(um)representante de Sindicato ou Associação de Aposentados;
- b) 01(um)representante da Organização de Grupo ou Movimento de Idosos, devidamente legalizada e em atividade;
- c) 01(um)representante de Credo Religioso;
- d) 01(um)representante da OAB;
- e) 01(um)representante dos Usuários;
- f) 01(um)representante de Associação Comercial e Industrial do município.

§1º A vaga de representantes prevista na alínea “e” será exclusivamente para participação de mulheres que exerçam atividades de promoção e defesa dos direitos ou atendimento das pessoas idosas.

§ 2º Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá um suplente.

§3º O gestor da Secretaria Municipal indicará seus representantes, que poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 4º As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio.

§5º Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§6º Os membros do Conselho terão um mandato de 02 (dois)anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

SEÇÃO III

Da eleição do Presidente, Vice-presidente, Secretária executiva e demais assuntos pertinentes aos Conselheiros

Art. 4º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos e, em caso de ocorrências simultâneas em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 2º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse da pessoa idosa.

Art. 5º Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 6º A função do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 7º As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I. Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II. Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III. Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 8º Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I- Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II- Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III- Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV- Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V- For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 9º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 10. Os órgãos ou entidades representados pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que for necessário, suas reuniões serão abertas ao público, com datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o seu Regimento Interno.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria de seus membros, a qual será publicada no Diário Oficial do Município.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa contará com um(a) Secretário(a) Executivo(a), a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá disponibilizar:

- I - servidores para compor a equipe da Secretaria Executiva;
- II - recursos materiais e de insumos;
- III - equipamentos;
- IV - espaço físico com acessibilidade;
- V- mobiliário;
- VI - recursos financeiros para seu regular funcionamento;
- VII - diárias e passagens para os conselheiros representantes governamentais e representantes da sociedade civil, quando estiverem no exercício das suas atribuições fora do município;
- VIII - transporte para diligências e serviços administrativos.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

SEÇÃO IV

Art. 15. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos do município de Primavera do Leste/MT.

Parágrafo único. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa estará sob responsabilidade e fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, vinculado à Secretaria de Assistência Social.

SEÇÃO V

Dos Recursos Financeiros

Art. 16. Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de:

- I- recursos financeiros oriundos da União, dos Estados, do Município e de órgãos e entidades públicas, recebidos diretamente ou por meio de convênio;
- II- dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e/ou internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- V- doação de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- VI- aplicações financeiras realizadas nos termos da legislação vigente;
- VII- parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias e/ou de transferências que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
- VIII- os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

IX- as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 12.213/2010;

X- outras receitas destinadas ao referido Fundo.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão obrigatoriamente depositados em conta bancária específica, em instituição oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMDPI".

Art. 17. O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e os princípios da universalidade, equidade, acessibilidade, gratuidade e equilíbrio.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa observará na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 18. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa destinar-se-ão a:

I- Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços para a pessoa idosa desenvolvidos pelo órgão da administração pública municipal responsável pela execução da política pública para pessoa idosa ou por entidades conveniadas, mediante aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

III- Pagamento pela prestação de serviços para execução de programas e projetos específicos do setor da pessoa idosa, abrangendo as áreas de cultura, lazer, entretenimento, palestras e outros;

IV- Adquirir material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

IV- reforma, manutenção, ampliação e/ou locação de imóveis para prestação de serviços para pessoa idosa;

V- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da pessoa idosa; e,

VI- financiamento das ações de administração, desenvolvimento e capacitação do pessoal destinado a execução dos programas, projetos e atividades no plano da pessoa idosa.

Art. 19. O repasse de recursos para as entidades e organizações, efetivado por intermédio do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, será realizado de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 20. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa está vinculado à Secretaria de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades da área da pessoa idosa, após aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. As transferências de recursos para entidades ou organizações governamentais e não governamentais processar-se-ão mediante convênios ou contratos e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 21. Constituem-se ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou oriundas de receitas específicas;

II - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. Anualmente, processar-se-á inventário dos bens e direitos vinculados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

SEÇÃO VI

Da Instituição e da Administração

Art. 22. A administração do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será exercida pelo setor competente de gestão dos fundos da Secretaria de Assistência Social, ao qual compete:

I - gerir os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, sob controle e acompanhamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II - cumprir o Plano Anual de Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

III - manter os controles necessários à execução orçamentária referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos de receitas;

IV - manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura, os controles necessários sobre os bens patrimoniais;

V - prestar contas ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa dos recursos aplicados, mediante demonstrativos e/ou balancetes mensais, anuais ou quando for solicitado;

VI - submeter o demonstrativo anual de receita e despesa à aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; e,

VII - encaminhar à Contabilidade do Município os demonstrativos e o balanço de receita e despesa, nos prazos legais, após aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

SEÇÃO VII

Da Contabilidade e da Prestação de Contas

Art. 23. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária observada os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 1º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitante e subseqüentemente, informar, apropriar e apurar custos dos serviços, possibilitando a concretização do seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

§ 2º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a fazer parte da contabilidade geral do Município, cabendo vista a todos os conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a qualquer tempo.

Art. 24. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa submeterá à apreciação dos

órgãos de controle interno suas contas, relatórios, balancetes mensais e o balanço anual, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste - MT.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 11 de fevereiro de 2026.

SERGIO

MACHNIC:38721775

915

Assinado de forma digital por
SERGIO MACHNIC:38721775915
Dados: 2026.02.11 14:32:17
+04'00'

SERGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ISNO/ELO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2.026.

(66) 3500-4500

Rua Maringá, 444 - Centro

Primavera do Leste - MT - CEP 78850-000

primaveradoleste.mt.gov.br

Senhor Presidente,

Ilustríssimos Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade revogar as Leis Municipais nº 1.074, de 17 de dezembro de 2008, e nº 1.881, de 12 de fevereiro de 2020, para instituir nova disciplina sobre a organização, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, no âmbito do Município de Primavera do Leste/MT. A atualização normativa se faz necessária para harmonizar a legislação local às diretrizes da Política Nacional do Idoso (Lei Federal nº 8.842/1994) e ao Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), bem como para alinhar a estrutura de governança, financiamento e controle social às boas práticas do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e às exigências contemporâneas de transparência, eficiência e participação social.

As normas hoje vigentes, embora tenham cumprido papel relevante ao instituir e aperfeiçoar o CMDPI e o FMDPI em momentos distintos revelam desconpassos com a realidade administrativa e com a dinâmica das políticas públicas de promoção e defesa de direitos da pessoa idosa. A proposta ora apresentada consolida, em um único diploma, regras claras sobre a natureza paritária do Conselho, critérios de escolha e alternância de presidência, competências deliberativas e consultivas, periodicidade e publicidade das reuniões, inscrição e fiscalização de entidades, e parâmetros de articulação intersetorial com as Secretarias Municipais. Ao conferir precisão aos procedimentos de composição, mandato, suplência, perda de mandato e funcionamento, o Projeto fortalece o controle social e a capacidade institucional do CMDPI para planejar, monitorar e avaliar a política municipal de direitos da pessoa idosa.

No que tange ao FMDPI, a minuta promove segurança jurídica e aprimoramento da gestão ao reafirmar sua vinculação orçamentária ao Município, a sujeição às regras de contabilidade e prestação de contas (Lei nº 4.320/1964 e demais normas aplicáveis), e a necessidade de plano anual de aplicação aprovado pelo Conselho. Define, ainda, as fontes de receitas e a destinação dos recursos para serviços, programas e projetos voltados à população idosa, em consonância com o planejamento municipal (PPA, LDO e LOA) e com os princípios de universalidade, equidade, acessibilidade e gratuidade.

Ressalta-se, por oportuno, que a existência de Conselho ativo e Fundo formalmente instituído e operacional fortalece a captação de recursos e parcerias, inclusive por doações incentivadas ao Fundo do Idoso na forma da legislação federal específica, ampliando a sustentabilidade financeira das ações municipais.

A proposição também atualiza a interface entre o CMDPI e a Secretaria Municipal de Assistência Social, definindo com nitidez as responsabilidades administrativas de suporte ao Conselho (secretaria executiva, logística, estrutura física acessível, equipe e meios para deslocamento), o que evita sobreposições e lacunas de governança. Ao disciplinar a publicidade dos atos por meio de resoluções e o acesso às informações, o Projeto reforça a transparência, a legitimidade das decisões e a participação qualificada da sociedade civil organizada, condição essencial para a efetividade dos direitos e para a prevenção de violações contra a pessoa idosa.

A atualização legal é imprescindível para garantir a continuidade e a regularidade do CMDPI, assegurar a plena aptidão do Município para firmar convênios, celebrar parcerias e receber transferências voluntárias destinadas à política da pessoa idosa, bem como para viabilizar a captação de doações e patrocínios vinculados ao FMDPI ainda no exercício corrente. A não aprovação tempestiva poderá comprometer o planejamento anual, a execução de serviços e a participação do Município em chamamentos e editais, com prejuízo direto à população idosa local.

Diante do exposto, considerando o inequívoco interesse público, a promoção de direitos e o fortalecimento do controle social, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal, confiando em sua aprovação.

Primavera do Leste, 11 de fevereiro de 2026.

SERGIO
MACHNIC:38721
775915

Assinado de forma digital por
SERGIO
MACHNIC:38721775915
Dados: 2026.02.12 10:55:19
-04'00'

SERGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL